PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 2 1

(04/01/2021 a 31/01/2021)

Contas de Gestão

Conforme Instrução Normativa do TCM/CE n.º 03/13

INDICE

Conforme Instrução Normativa n.º 03/13 do Tribunal de Contas dos Municípios

ITEM	DESCRIÇÃO
I	- Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor
II	- Relação e Cadastro dos Responsáveis (*Modelos 01 e 02*)
III	- Demonstração do Fluxo de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens) - Anexos Auxiliares
IV	- Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (*Modelos 03*)
V	- Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (*Modelo 04*)
VI	- Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (*Modelo 05*)
VII	- Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (*Modelo 06*)
VIII	- Relatório do Setor Contábil (*Modelo 07*)
IX	- Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (*Modelo 08*)
X	- Extratos e Saldos Bancários
XI	- Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio
XII	- Relação das Entidades beneficiadas por Convênio (*Modelo 11*)
XIII	- Demonstrativo dos subsídios dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XIV	- Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XV	- Quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas – FUNDEB, nos casos de contas de gestão do órgão ou fundo responsável pela educação
XVI	- Demonstrativos de Receitas e Despesas
XVII	- Alterações das Normas que Regulam a Gestão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 2 1

(04/01/2021 a 31/01/2021)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

I - Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

Paraipaba, 05 de julho de 2021.

Of. Nº 20210705-1

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tempestivamente, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, encaminhamos a esse Colendo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a inclusa Prestação de Contas de Gestão (BALANÇO GERAL) da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** atinente ao exercício financeiro **2021 (04/01/2021 a 31/01/2021)**, elaborada em conformidade com a Instrução Normativa n.º 03/13 dessa Egrégia Corte de Contas.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO
Controlador Geral do Município
CPF: 752.543.523-53

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONSELHEIRO DR. JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR
MD. PRESIDENTE DO TCE/CE
FORTALEZA – CEARÁ.

Prefeitura de
Paraipaba

PORTARIA Nº 002 / 2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEAÇÃO AO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO, INTERINAMENTE SEM ÔNUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais e com os poderes que lhes conferem os art. 40, inciso I, alínea f, da Lei Orgânica do Município c/c com o art. 7, parágrafo 3º e art. 12, inciso II, ambos da Lei Municipal nº 117/91, de 08 de Novembro de 1991

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO**, RG: 94002147805 SSPDS/CE, CPF: 752.543.523-53, interinamente no cargo de **Procurador do Município de Paraipaba**, SEM ÔNUS, conforme Lei de Estrutura Administrativa nº 766/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ARIANA AQUINO
Prefeita de Paraipaba

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE, em 04 de janeiro de 2021, na forma do art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e decisão firmada pelo STJ- Recurso Especial nº 105.232 (96006484/CE)

Prefeitura de
Paraipaba

PORTARIA Nº0231 / 2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PESSOA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIPABA, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso I, alínea f, da Lei Orgânica do Município, de 30 de Março de 1990, combinado com o artigo 7º, parágrafo 3º, e o artigo 12º, inciso II, da Lei Municipal Nº 117/91, de 08 de novembro de 1991.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar, **FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO**, RG: 94002147906 SSPDS/CE, CPF: 752.543.523-53, ocupante interino do **Cargo de Procurador do Município de Paraipaba,** cargo criado através da Lei 766/2019, de 03 de Maio de 2019.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º. Os efeitos desta portaria retrogem a 31 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

ARIANA CORDEIRO FAÇANHA DE AQUINO
Prefeita de Paraipaba

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 02 de Fevereiro de 2021, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 1
(04/01/2021 a 31/01/2021)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
II - Relação e Cadastro dos Responsáveis (Modelos 01 e 02)

CADASTRO DE GESTOR – CONFORME IN/TCM Nº 03/13

Prefeitura Municipal de: **PARAIPABA** Exercício: **2021**

DADOS DA UNIDADE GESTORA:			
Código e Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): **05.01-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**			
Nome do Servidor (Gestor): **FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO**			
Cargo/Função: **Procurador Geral**		CPF: **752.543.523-53**	
Matrícula: **11598**		Período da Gestão: **04/01/2021 a 31/01/2021**	
Nomeação/Designação Ato Nº: **Nº 002/2021**	Data do Ato: **04/01/2021**		Data da Publicação: **04/01/2021**
Delegação de Competência: **Ordenador da Despesa**	Data do Ato: **04/01/2021**	Data da Publicação: **04/01/2021**	Data da Comunicação ao TCM: **04/01/2021**
Endereço Residencial: **Rua Luiz Braga, 71**			
Bairro/Distrito: **Centro**			
Município: **Paraipaba**			
UF: **CE**		CEP: **62.685-000**	
Telefones: **(85) 9.9609-1130**			
Elaborado por: **FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO**		Período da Gestão: **04/01/2021 a 31/01/2021**	
Nomeação/Designação Ato Nº: **Nº 002/2021**	Data do Ato: **04/01/2021**		Data da Publicação: **04/01/2021**

Contador	Tesoureiro	Ordenador da Despesa
ASS:	ASS:	ASS:
NOME: Filipe Rafael G. de Almeida	NOME: Willer Pietro Moreira Balbino	NOME: Francisco José Moreira Mourão
MAT.: 027968/O (CRC/CE)	MAT.: 54138	MAT.: 11598

Município:	Mês/Ano:
PARAIPABA	**01/2021**
Órgão:	Unidade orçamentária:
05-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	**01-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Exercício: **2021**	
Contador: **FILIPE RAFAEL GONÇALVES DE ALMEIDA**	
CPF: **047.532.013-17**	CRC: **027968/O (CRC/CE)**
Endereço Residencial: **RUA PREFEITO WILSON SÁ** **CENTRO - CEP: 63.300-000** **LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**	
Telefone Fixo e Celular: **(88) 9.9283-6652**	
Email: **filipe.municipios@gmail.com**	

Contador:	Tesoureiro:	Ordenador da Despesa:
ASS:	ASS:	ASS:
NOME: Filipe Rafael G. de Almeida	NOME: Wilker Pietro Moreira Balbino	NOME: Francisco José Moreira Mourão
MAT.: 027968/O (CRC/CE)	MAT.: 54138	MAT.: 11598

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 2 1

(04/01/2021 a 31/01/2021)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
III – Demonstração do Fluxo de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial
Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Fluxo de Caixa das Atividades das Operações		
Ingressos	13.036,00	391.414,03
Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Transferências Correntes Recebidas	0,00	340.725,18
Outros Ingressos Operacionais	13.036,00	50.688,85
Desembolsos	13.036,00	391.488,63
Pessoal e Demais Despesas	13.036,00	344.010,48
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	0,00	47.478,15
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	0,00	-74,60
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Aquisição de Ativo Não Circulante	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	0,00	0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00	0,00
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	0,00	-74,60
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	2,39	76,99
Caixa e Equivalente de Caixa Final	2,39	2,39

Quadro de Receitas Derivadas e Originárias

Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas		
Transferências Recebidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas	0,00	340.725,18
Total das Transferências Recebidas	0,00	340.725,18
Transferências Concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00
Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		
Administração	8.500,00	344.010,48
Encargos Especiais	4.536,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	13.036,00	344.010,48

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

FILIPE RAFAEL GONÇALVES DE ALMEIDA
Contador CE-027968

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO
PROCURADOR GERAL

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais
• Ingressos das Operações
Compreendem as receitas relativas às atividades operacionais líquidas das respectivas deduções e as transferências recebidas.
• Desembolsos das Operações
Compreendem as despesas relativas às atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida e as transferências concedidas.

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento
• Ingressos de Investimento
Compreendem as receitas referentes à alienação de ativos não circulantes e de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos.
• Desembolsos de Investimento
Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes e as concessões de empréstimos e financiamentos.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento
• Ingressos de Financiamento
Compreendem as obtenções de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida. Compreendem também a integralização do capital social de empresas dependentes.

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder a diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

Notas Explicativas

Nota 2 - Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa:

- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais.....:	R$	0,00
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento..:	R$	0,00
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento.:	R$	0,00
- TOTAL.:	R$	0,00
- Caixa e Equivalente de Caixa Inicial.....:	R$	2,39
- Caixa e Equivalente de Caixa Final..... :	R$	2,39

FILIPE RAFAEL GONCALVES DE ALMEIDA
Contador CE-027968

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO
PROCURADOR GERAL

Prefeitura Municipal de Paraipaba

Balanço Orçamentario — Exercicio: 2021 — Periodo: 01/01/2021 a 31/01/2021

1 - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO — DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)
Nada a Registrar				
Subtotal das Receitas (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento (II)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliaria				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliaria				
Contratual				
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Déficit (IV)	200.000,00	200.000,00	75.000,00	
Total (V) = (III + IV)	200.000,00	200.000,00	75.000,00	-125.000,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	188.000,00	188.000,00	75.000,00	13.036,00	13.036,00	113.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	139.000,00	139.000,00	75.000,00	13.036,00	13.036,00	64.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.000,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	49.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
INVESTIMENTOS	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Subtotal das Despesas (VI)	200.000,00	200.000,00	75.000,00	13.036,00	13.036,00	125.000,00
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliaria						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliaria						
Outras Dívidas						
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)	200.000,00	200.000,00	75.000,00	13.036,00	13.036,00	125.000,00
Superávit (IX)			0,00			0,00
Total (X) = (VIII + IX)	200.000,00	200.000,00	75.000,00	13.036,00	13.036,00	125.000,00

Não Existe Restos a Pagar Não Processados

Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Total	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00

FILIPE RAFAEL GONÇALVES DE ALMEIDA
Contador CE-027968

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO
PROCURADOR GERAL

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superavit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

(a) as receitas por fonte (espécie); e
(b) as despesas por grupo de natureza.

O Balanço Orçamentário é composto por:
§ Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.
§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.
§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas orçamentárias detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, e o seu formato está de acordo com o

Notas Explicativas

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO,

Durante o período de gestão a unidade gestora não registrou ingressos de receitas orçamentarias.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, além de apresentar sua dotação inicial, atualizada e o respectivo saldo.

As dotações orçamentárias fixadas originalmente foram atualizadas através da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, sendo empenhado 37,50 % da despesa fixada atualizada.

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Total Empenhado	Total Liquidado	Total Pago	Saldo Orçamentário do Exercício
200.000,00	200.000,00	75.000,00	13.036,00	13.036,00	125.000,00

FILIPE RAFAEL GONÇALVES DE ALMEIDA
Contador CE-027968

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO
PROCURADOR GERAL

Prefeitura Municipal de Paraipaba

Balanço Financeiro — Exercício: 2021 — Período: 01/01/2021 a 31/01/2021

1 - PROCURADORIA DO MUNICIPIO — DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**0,00**	**0,00**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**75.000,00**	**349.010,48**
			Ordinária	75.000,00	349.010,48
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**12.084,17**	**340.725,18**	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	**0,00**	**0,00**
Procuradoria do Município	12.084,17	340.725,18			
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**63.915,83**	**55.666,65**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**0,00**	**47.478,15**
Contribuição Previdenciária - INSS	776,05	28.733,17	Contribuição Previdenciária - INSS	0,00	28.727,44
Empenhado a Pagar Não Processado	61.964,00	5.000,00	IRRF	0,00	10.946,09
IRRF	175,78	10.295,72	Salário Família	0,00	388,96
Salário Família	0,00	399,96	Salário Maternidade	0,00	7.416,67
Salário Maternidade	0,00	13.300,00			
Saldo do Exercício Anterior (IV)			**Saldo para Exercício Seguinte (IX)**		
Caixa e Equivalente de Caixa	**2,39**	**76,99**	**Caixa e Equivalente de Caixa**	**2,39**	**2,39**
B.B 19.032-2 (PMP PROCURADORIA)	2,39	76,99	B.B 19.032-2 (PMP PROCURADORIA)	2,39	2,39
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	**0,00**	**0,00**	**Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados**	**0,00**	**0,00**
Total (V) = (I + II + III + IV)	**75.002,39**	**396.491,02**	**Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)**	**75.002,39**	**396.491,02**

FILIPE RAFAEL GONCALVES DE ALMEIDA
Contador CE-027968

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO
PROCURADOR GERAL

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro (BF)1 evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.
BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

§ Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
§ Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
§ Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
§ Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.
O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

O Balanço Financeiro está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008)

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

(a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
(b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
(c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
(d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e
(e) o saldo inicial e o saldo final em espécie.

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias

Notas Explicativas

No Balanço Financeiro, as receitas e despesas orçamentárias estão elencadas por fonte de recursos.

Durante o período de gestão a unidade gestora não registrou ingressos de receitas orçamentarias.

As despesas foram reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fatu gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma que as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como empenhada a pagar, são acrescidas do lado dos "Ingressos", conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64. O processamento das despesas ocorreu adotando o Regime de Competência.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extraorçamentários

As transferências financeiras são resultantes de devoluções de transferências concedidas as demais unidades orçamentárias.

As contas listadas como Recebimentos Extra orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

Nota 4 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extraorçamentários

As contas listadas no grupo de pagamentos extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como os restos a pagar, depósitos de diversas origens, consignações.

Nota 5 – Demonstração Financeira Sintética

De conformidade com a Lei nº 4.320/64, e a Portaria SOF nº 8, de 04/07/85, os dados da execução financeira, de forma sintética, são os seguintes:

Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Dedução Fundeb	0,00	Administração	50.000,00
		Encargos Especiais	25.000,00
Receita Total	**0,00**	**Despesa Total**	**75.000,00**

Notas Explicativas

FILIPE RAFAEL GONCALVES DE ALMEIDA
Contador CE-027968

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO
PROCURADOR GERAL

Prefeitura Municipal de Paraipaba

Balanço Patrimonial — Exercício: 2021 — Período: 01/01/2021 a 31/01/2021

1 - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO — DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	2,39	2,39
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2,39	2,39
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	2,39	2,39
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDA	2,39	2,39
BANCOS C/ CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	2,39	2,39
Banco do Brasil	2,39	2,39
Total	**2,39**	**2,39**

Passivo

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	5.851,83	5.000,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	5.000,00	5.000,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	5.000,00	5.000,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - C	5.000,00	5.000,00
FORNECEDORES NACIONAIS	5.000,00	5.000,00
FORNECEDORES NÃO FINANCEIROS A PAGAR	5.000,00	5.000,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	851,83	0,00
VALORES RESTITUÍVEIS	851,83	0,00
VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	851,83	0,00
CONSIGNAÇÕES	851,83	0,00
INSS	776,08	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	75,75	0,00
Total do Passivo	5.851,83	5.000,00

Patrimônio Líquido

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS	-5.849,44	-4.997,61
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-5.849,44	-4.997,61
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-5.849,44	-4.997,61
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-851,83	0,00
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-4.997,61	-4.997,61
Total do Patrimônio Líquido	-5.849,44	-4.997,61
Total	**2,39**	**2,39**

Ativo Financeiro	2,39	2,39	Passivo Financeiro	5.851,83	5.000,00
Ativo Permanente	0,00	0,00	Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial				**-5.849,44**	**-4.997,61**

Compensações

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais de Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	Total	0,00	0,00

FILIPE RAFAEL GONCALVES DE ALMEIDA
Contador CE-027968

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO
PROCURADOR GERAL

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade em 31 de Janeiro de 2021.

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido).

Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam se em circulante e não circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam se também em circulante e não circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

Ativo Circulante - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; que tiverem a expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Ativo Não Circulante - Compreende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

Passivo - Compreendem as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Passivo Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Passivo Não Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

Patrimônio Líquido - É o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Notas Explicativas

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Nota 2 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponiveis para realização imediata;

- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

O caixa ou equivalente de caixa apresenta uma redução em suas disponibilidades em relação ao ano anterior.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

Não existem contas no ativo não circulante
Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluidos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de beneficios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.9.

Durante o exercicio de 2021 não foi realizado a depreciação dos Bens Móveis.

O Município, através da Controladoria Geral do Municipio, iniciou um levantamento de todos os bens imóveis do município, seu cadastro cartográfico e posterior registro no sistema SIM, que trará os valores reais ao Balanço. Diante do grande volume de bens imóveis a serem reavaliados e com base na NBC T 19.6 Reavaliação de Ativos no item 19.6.5.1, ainda não concluso.

Notas Explicativas

Nota 3 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo, porém continuam sendo uma obrigação inclusa no Passivo Financeiro, para efeitos de cálculo do Saldo Patrimonial e superávit ou déficit financeiro.

As contas do passivo circulante evidenciadas no Balanço Patrimonial foram:

FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO: R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO: R$ 951,83 (NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS)

Não existem contas no passivo não circulante

Nota 4 - Critérios Contábeis de Mensuração do Patrimônio Líquido

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo.

O Patrimônio Líquido apresenta saldo de R$ 5.949,44 (CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

Notas Explicativas

FILIPE RAFAEL GONCALVES DE ALMEIDA
Contador CE-027968

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO
PROCURADOR GERAL

Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	12.084,17	340.725,18	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	13.036,00	349.010,48
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	12.084,17	340.725,18	PESSOAL E ENCARGOS	13.036,00	343.379,83
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	12.084,17	340.725,18	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	8.500,00	282.526,10
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12.084,17	340.725,18	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	8.500,00	282.526,10
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12.084,17	340.725,18	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPP	8.500,00	282.526,10
REPASSE RECEBIDO	12.084,17	340.725,18	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	8.500,00	282.526,10
			VENCIMENTOS E SALÁRIOS	8.500,00	282.526,10
			ENCARGOS PATRONAIS	4.536,00	60.852,53
			ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	4.536,00	60.852,53
			ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	4.536,00	60.852,53
			CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	4.536,00	60.852,53
			USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.631,55
			SERVIÇOS	0,00	5.631,55
Resultado Patrimonial do Exercício - Déficit				**951,83**	**8.285,30**

Variações Patrimoniais Qualitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo	0,00	0,00
Desincorporação de Passivo	0,00	0,00
Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Desincorporação de Ativo	0,00	0,00

FILIPE RAFAEL GONCALVES DE ALMEIDA
Contador CE-027968

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO
PROCURADOR GERAL

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo:

> **"A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício."**

Contudo, com o advento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2015, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

Nota 2 - Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas que nesta Prestação de Contas representam R$ 12.084,17(DOZE MIL OITENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) são decorrentes de transações no setor público que aumentam o patrimônio, notadamente destacadas pela receitas orçamentárias arrecadadas, valorizações e ganhos com ativo ou desincorporação de passivos (amortização ou interveniências passivas), além das deduções ao FUNDEB.

Notas Explicativas

Nota 3 - Variações patrimoniais diminutivas

As variações patrimoniais diminutivas que nesta Prestação de Contas representam R$ 13.036,00(TREZE MIL TRINTA E SEIS REAIS), são decorrentes de transações no setor público que diminuem o patrimônio. Dentre as variações diminutivas podemos destacar os repasses concedidos as demais unidades orçamentárias (transferências financeiras entre gestões).

FILIPE RAFAEL GONÇALVES DE ALMEIDA
Contador CE-027968

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO
PROCURADOR GERAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 2 1

(04/01/2021 a 31/01/2021)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
III – Anexos Auxiliares

Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (em R$ 1,00)

Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas	
Receitas Correntes	**0,00**	**Despesas Correntes**	**75.000,00**
DEFICIT Corrente	75.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	75.000,00
Deduções da Receita Corrente	**0,00**		
Deduções do FUNDEB	0,00		
Deduções da Receita Patrimonial	0,00		

R E S U M O

Receitas Correntes	0,00	Despesas	75.000,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00		
Déficit	75.000,00		
Total Geral do Anexo 01:	**75.000,00**		**75.000,00**

FILIPE RAFAEL GONCALVES DE ALMEIDA
CE-027968

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO
PROCURADOR GERAL

Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2. da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) **(em R$ 1,00)**

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica

Receitas

Não existem Receitas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2. da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 05 Procuradoria do Municipio

U.O.: 05.01 Procuradoria do Municipio

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			75.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		75.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	75.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	50.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	25.000,00		
Total da Unidade Orçamentária:		75.000,00	75.000,00	75.000,00
			Total Geral:	75.000,00

FILIPE RAFAEL GONCALVES DE ALMEIDA
CE-027968

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO
PROCURADOR GERAL

Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			75.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		75.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	75.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	50.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	25.000,00		
			Total Geral:	**75.000,00**

FILIPE RAFAEL GONCALVES DE ALMEIDA
CE-027968

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO
PROCURADOR GERAL

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 05 Procuradoria do Municipio

U.O.: 05.01 Procuradoria do Municipio

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
04.000.0000	Administração	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
04.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
04.122.0100	Gestao Estrategica	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
28.000.0000	Encargos Especiais	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
28.846.0000	Outros Encargos Especiais	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
28.846.2001	Encargos Sociais	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		25.000,00	0,00	50.000,00	75.000,00
	Total Geral:	**25.000,00**	**0,00**	**50.000,00**	**75.000,00**

FILIPE RAFAEL GONCALVES DE ALMEIDA
CE-027968

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO
PROCURADOR GERAL

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
04.000.0000	Administração	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
04.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
04.122.0100	Gestao Estrategica	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
28.000.0000	Encargos Especiais	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
28.846.0000	Outros Encargos Especiais	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
28.846.2001	Encargos Sociais	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	Total Geral:	**25.000,00**	**0,00**	**50.000,00**	**75.000,00**

FILIPE RAFAEL GONCALVES DE ALMEIDA
CE-027968

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO
PROCURADOR GERAL

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
04.000.0000	Administração	50.000,00	0,00	50.000,00
04.122.0000	Administração Geral	50.000,00	0,00	50.000,00
04.122.0100	Gestao Estrategica	50.000,00	0,00	50.000,00
28.000.0000	Encargos Especiais	25.000,00	0,00	25.000,00
28.846.0000	Outros Encargos Especiais	25.000,00	0,00	25.000,00
28.846.2001	Encargos Sociais	25.000,00	0,00	25.000,00
	Total Geral:	**75.000,00**	**0,00**	**75.000,00**

FILIPE RAFAEL GONCALVES DE ALMEIDA
CE-027968

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO
PROCURADOR GERAL

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
Procuradoria do Municipio	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
Procuradoria do Municipio	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
Procuradoria do Municipio	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
Procuradoria do Municipio	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
Procuradoria do Municipio	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
Procuradoria do Municipio	0,00	0,00	0,00	25.000,00	75.000,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**	**75.000,00**

FILIPE RAFAEL GONCALVES DE ALMEIDA
CE-027968

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO
PROCURADOR GERAL

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de **(em R$ 1,00)**

Código	Especificação	Orçada R$	Arrecadada R$	Diferença para +/-

Receitas

Não existem Receitas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90.92.00 Despesas de Exercícios	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Total da Unidade Orçamentária:	200.000,00	0,00	200.000,00	75.000,00	125.000,00
Total Geral:	**200.000,00**	**0,00**	**200.000,00**	**75.000,00**	**125.000,00**

FILIPE RAFAEL GONCALVES DE ALMEIDA
CE-027968

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO
PROCURADOR GERAL

Prefeitura Municipal de Paraipaba

Demonstrativo da Divida Fundada Interna

Exercicio: 2021

Período: 01/01/2021 a 31/01/2021

1 - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período	Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Nada a Registrar				

FILIPE RAFAEL GONCALVES DE ALMEIDA
Contador CE-027968

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO
PROCURADOR GERAL

Prefeitura Municipal de Paraipaba

Demonstrativo da Dívida Flutuante — Exercício: 2021 — Período: 01/01/2021 a 31/01/2021

1 - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO — Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
INSS	0,00	0,00	776,05	0,00	0,00	776,05
Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	0,00	776,05	0,00	0,00	776,05
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	0,00	175,78	0,00	0,00	175,78
IRRF	0,00	0,00	175,78	0,00	0,00	175,78
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	5.000,00	0,00	61.964,00	0,00	0,00	66.964,00
EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS	0,00	0,00	61.964,00	0,00	0,00	61.964,00
EXECUCAO DE RP PROCESSADOS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Total Geral:	5.000,00	0,00	62.915,83	0,00	0,00	67.915,83

FILIPE RAFAEL GONCALVES DE ALMEIDA
Contador CE-027968

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO
PROCURADOR GERAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 2 1

(04/01/2021 a 31/01/2021)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (Modelos 03)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** no exercício financeiro **2021 (04/01/2021 a 31/01/2021)**, nada tem a registrar no MODELO 03 – DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Paraipaba – Estado do Ceará

Em, 31 de janeiro de 2021.

Contador:	Tesoureiro:	Ordenador da Despesa:
ASS:	ASS:	ASS:
NOME: Filipe Rafael G. de Almeida	NOME: Wilker Pietro Moreira Balbino	NOME: Francisco José Moreira Mourão
MAT.: 027968/O (CRC/CE)	MAT.: 54138	MAT.: 11598

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 03

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **PARAIPABA** Exercício: **2021** Período: **04/01/2021 a 31/01/2021**

Órgão: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** Unidade Gestora: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão			Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº	Data		Processo Nº	Data		
Nome								
Matricula								
Nome								
Matricula								
Nome								
Matricula								
Nome								
Matricula								
Nome								
Matricula								
Nome								
Matricula								

Contador: ASS: NOME: Diego Rafael G. de Almeida MAT.: 027968/O (CRC/CE)

Tesoureiro: ASS: NOME: Wilker Pietro Moreira Sabino MAT.: 54135

Ordenador de Despesa: ASS: NOME: Francisco José Maciel Mourão MAT.: 11598

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 2 1

(04/01/2021 a 31/01/2021)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.° 03/13

V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (Modelo 04)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** no exercício financeiro **2021 (04/01/2021 a 31/01/2021)**, nada tem a registrar no MODELO 04 – DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Paraipaba – Estado do Ceará

Em, 31 de janeiro de 2021.

Contador:	Tesoureiro:	Ordenador da Despesa:
ASS:	ASS:	ASS:
NOME: Felipe Rafael G. de Almeida	NOME: Wilker Pietro Moreira Balbino	NOME: Francisco José Moreira Mourão
MAT.: 027968/O (CRC/CE)	MAT.: 54138	MAT.: 11598

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 04

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **PARAIPABA** Exercício: **2021** Período: **04/01/2021 a 31/01/2021**

Órgão: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** Unidade Gestora: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P.C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº	Data

Contador: ASS: NOME: Hugo Rafael G. de Almeida MAT.: 027958/O (CRC/CE)

Tesoureiro: ASS: NOME: Wilker Pietro Moreira Balbino MAT.: 54138

Ordenador da Despesa: ASS: NOME: Francisco José Moreira Mourão MAT.: 11598

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 2 1

(04/01/2021 a 31/01/2021)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

VI - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (Modelo 05)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** no exercício financeiro **2021 (04/01/2021 a 31/01/2021)**, nada tem a registrar no MODELO 05 – DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Paraipaba – Estado do Ceará

Em, 31 de janeiro de 2021.

Contador:	Tesoureiro:	Ordenador da Despesa:
ASS:	ASS:	ASS:
NOME: Filipe Rafael G. de Almeida	NOME: Wilker Pietro Moreira Balbino	NOME: Francisco José Moreira Mourão
MAT.: 027968/O (CRC/CE)	MAT.: 54138	MAT.: 11598

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 05

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **PARAIPABA** Exercício: **2021** Período: **04/01/2021 a 31/01/2021**

Órgão: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** Unidade Gestora: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R$	Observação
	1	2	3			
Nome : Matrícula Nº						
Nome : Matrícula Nº						
Nome Matrícula Nº						
Nome Matrícula Nº						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Contador:
ASS:
NOME: Filipe Rafael G. de Almeida
MAT.: 027968/O (CRC/CE)

Tesoureiro:
ASS:
NOME: Wilker Pietro Moreira Balbino
MAT.: 54138

Ordenador da Despesa:
ASS:
NOME: Francisco José Moreira Mourão
MAT.: 11598

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 1
(04/01/2021 a 31/01/2021)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
VII - Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (Modelo 06)

RESTOS A PAGAR INSCRITOS

Prefeitura Municipal de Paraipaba

Relatório dos Restos a Pagar Inscritos - Processados e Não Processados

Período: (01/01/2021 a 31/01/2021)

Órgão: 05 - Procuradoria do Municipio

Unidade Oçamentária: 0501 - PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Funcional Programática	Elemento	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar
11010026	11/01/2021	Estimativo	FOPAG PROCURADORIA COMISSIONA	04.122.0100.2.011-0000	3.1.90.11.00	50.000,00	0,00	41.500,00	41.500,00
08010008	08/01/2021	Estimativo	INSS-INSTITUTO NACIONAL DA SEGUF	28.846.2001.0.021-0000	3.1.90.13.00	25.000,00	0,00	20.464,00	20.464,00
					Total Empenhado por Órgão R$:	**75.000,00**	**0,00**	**61.964,00**	**61.964,00**
					Totais R$:	**75.000,00**	**0,00**	**61.964,00**	**61.964,00**

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante a Câmara Municipal de **PARAIPABA/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que durante o exercício financeiro **2021** **(04/01/2021 a 31/01/2021)** a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** não efetuou ***liquidação, pagamento, cancelamento*** e nem declarou ***prescrição*** de **RESTOS A PAGAR.**

Paço do Poder Executivo Municipal de Paraipaba – Estado do Ceará

Em, 31 de janeiro de 2021.

Contador:	Tesoureiro:	Ordenador da Despesa:
ASS:	ASS:	ASS:
NOME: Filipe Rafael G. de Almeida	NOME: Wilker Pietro Moreira Balbino	NOME: Francisco José Moreira Mourão
MAT.: 027968/O (CRC/CE)	MAT.: 54138	MAT.: 11598

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 1
(04/01/2021 a 31/01/2021)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
VIII - Relatório do Setor Contábil (Modelo 07)

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas do(s) ordenador(es) de despesa(s) da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, referente ao exercício financeiro **2021 (04/01/2021 a 31/01/2021)**, contatamos:

	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a). a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	X		
b). a propriedade e regularidade dos registros contábeis.	X		
c). a regularidade da execução orçamentária da despesa.	X		
d). a regularidade da execução orçamentária da receita.	X		
e). a existência de irregularidade ou ilegalidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário.		X	

OBSERVAÇÕES:
O gestor primou pelo zelo com o patrimônio público já existente, bem como pela aplicação dos recursos recebidos de forma honesta e racional.

Paço do Poder Executivo Municipal de Paraipaba – Estado do Ceará

Em, 31 de janeiro de 2021.

Contador:
ASS:
NOME: Filipe Rafael G. de Almeida
MAT.: 027968/O (CRC/CE)

Tesoureiro:
ASS:
NOME: Wilker Pietro Moreira Balbino
MAT.: 54148

Ordenador da Despesa:
ASS:
NOME: Francisco José Moreira Mourão
MAT.: 13598

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 2 1

(04/01/2021 a 31/01/2021)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

IX - Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (Modelo 08)

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

SALDO INICIAL

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Paraipaba

Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2021 - 04/01/2021

TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

Demonstrativo - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Aos 04 (Quatro) dias do mês de Janeiro de 2021, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R$: 2,39 (Dois Reais e Trinta e Nove Centavos)

Org.: 1 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

U.O.: 0501 Procuradoria do Municipio

Cód. Conta	Nomenclatura	Saldo R$
328	B.B 79.032-2 (PMP PROCURADORIA)	2,39
	Total da Und.	**2,39**
	Total da Unidade Gestora:	**2,39**

3. Total Geral (1 + 2) R$: 2,39 (Dois Reais e Trinta e Nove Centavos)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

Não Existem Conciliações Bancárias

FILIPE RAFAEL GONÇALVES DE ALMEIDA
Contador CE-027958

WILKER PIETRO MOREIRA BALBINO
Tesoureiro

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO
Gestor

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

SALDO FINAL

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Paraipaba

Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2021 - 31/01/2021

TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

Demonstrativo - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Janeiro de 2021, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R$: 2,39 (Dois Reais e Trinta e Nove Centavos)

Org.: 1 **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

U.O.: 0501 **Procuradoria do Município**

Cód. Conta	Nomenclatura	Saldo R$
328	B.B 19.032-2 (PMP PROCURADORIA	2,39
	Total da Und.	**2,39**
	Total da Unidade Gestora:	**2,39**

3. Total Geral (1 + 2) R$: 2,39 (Dois Reais e Trinta e Nove Centavos)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.: 1	PMG	U.O. 0501	PGM		328	B.B	19.032-2 (PMP PROCURADORIA	
							Saldo Inicial:	2,39 (D)
L. Inf.	Aplicacao	19032	Cnt	19032			0,39 (C)	0,00 (C)

FILIPE RAFAEL GONÇALVES DE ALMEIDA
Contador CE-027988

WILKER PIETRO MOREIRA BALBINO
Tesoureiro

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO
Gestor

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 1
(04/01/2021 a 31/01/2021)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
X - Extratos e Saldos Bancários

PRIMEIRA E ÚLTIMA FOLHA DO EXTRATO BANCÁRIO

Extrato conta corrente

G331010946527486007
01/02/2021 10:18:23

Cliente - Conta atual

Agência	4160-2
Conta corrente	19032-2 PMP - PROCURADORIA
Período do extrato	01 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/01/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE695450 WILKER PIETRO MOREI.

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

033801110385483200B
01/02/2021 11:07:00

Cliente

Agência	4160-2
Conta	16032-2 PMP - PROCURADORIA
Mês/ano referência	JANEIRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2020	SALDO ANTERIOR	2,39			0.643503		
29/01/2021	SALDO ATUAL	2,39			0.643503		0.643503

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2,39
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,00
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,00
SALDO ATUAL =	2,39

Valor da Cota

31/12/2020	3.716604271
29/01/2021	3.715929053

Rentabilidade

No mês	0.0087
No ano	0.0087
Últimos 12 meses	0.3815

Transação efetuada com sucesso por: JE709256 CARLOS EDUARDO SILVA CARDOSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 1
(04/01/2021 a 31/01/2021)

Contas de Gestão - IN-TCM/CE n.º 03/13
XI – Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prefeitura de
Paraipaba

PORTARIA N.º 012 / 2021, de 04 de Janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PESSOA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais e com poderes que lhes conferem os artigos 40, inciso I, alínea f, da LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO, de 30 de Março de 1990, combinado com o artigo 7º, parágrafo 3º, e artigo 12, inciso 2º, da Lei Municipal N.º 117/91, de 08 de novembro

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o (a) senhor (a) **ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **Presidente da Comissão Permanente de Licitação – DNS-5 (sem ônus) com** lotação na **Secretaria de Governo**, conforme a lei de Estrutura Administrativa Nº. 766/2019, de 03 de Maio de 2019.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º. Revogam as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA, em 04 de Janeiro de 2021.

ARIANA AQUINO
Prefeita Municipal de Paraipaba

Publicação por afixação no fanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 04 de Janeiro de 2021, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará)

Prefeitura de
Paraipaba

PORTARIA N.º 016 / 2021, de 04 de Janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais e com poderes que lhes conferem os artigos 40, inciso I, alínea f, da LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO, e considerando o disposto no artigo N.º 51 da Lei Federal N.º 8.666/93.

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e os respectivos membros para a constituição da Comissão Permanente de Licitação, a saber:

PRESIDENTE: **ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA** – CPF N.º 039.419.003-31, sem ônus.

MEMBRO: **NEEMIAS DA MOTA SALES** – CPF N.º 042.491.133-70;

MEMBRO: **JOSÉ AIRTON FERREIRA SILVA** – CPF N.º 766.204.253-72.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º. Revogam as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARAÍPABA, em 04 de Janeiro de 2021.

ARIANA AQUINO
Prefeita Municipal de Paraipaba

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 04 de Janeiro de 2021, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).

Prefeitura de
Paraipaba

PORTARIA N.º 017 / 2021, de 04 de Janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PESSOA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais e com poderes que lhes conferem os artigos 40, inciso I, alínea f, da LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO de 30 de Março de 1990, combinado com o artigo 7º parágrafo 3º, e artigo 12, inciso 2º, da Lei Municipal N.º 117/91 de 08 de novembro

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o (a) senhor (a) **ALANNA DE ABREU RODRIGUES ROCHA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **Membro da Comissão Central de Licitação – DAS-3**, lotado (a) na **Secretaria de Governo**, conforme a lei de Estrutura Administrativa Nº. 766/2019, de 03 de Maio de 2019.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º. Revogam as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA, em 04 de Janeiro de 2021.

ARIANA AQUINO
Prefeita Municipal de Paraipaba

Publicação por afixação no Panelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 04 de Janeiro de 2021, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 2 1

(04/01/2021 a 31/01/2021)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XII – Relação das Entidades beneficiadas por Convênio

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto do inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** no exercício financeiro **2021 (04/01/2021 a 31/01/2021)**, nada tem a registrar no MODELO 11 – RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO.

Paço do Poder Executivo Municipal de Paraipaba – Estado do Ceará

Em, 31 de janeiro de 2021.

Contador:	Tesoureiro:	Ordenador da Despesa:
ASS:	ASS:	ASS:
NOME: Filipe Rafael G. de Almeida	NOME: Wilker Pietro Moreira Balbino	NOME: Francisco José Moreira Mourão
MAT.: 027968/O (CRC/CE)	MAT.: 54138	MAT.: 11598

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 11

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **PARAIPABA** Exercício: **2021** Período: **04/01/2021 a 31/01/2021**

Órgão: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** Unidade Gestora: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R$)	VALOR PAGO (R$)

Responsável pelo preenchimento: NOME: Filipe Rafael G. de Almeida MAT.: 027968/O (CRC/CE)	Cargo: Contador Assinatura:

Contador:	Tesoureiro:	Ordenador de Despesa:
ASS:	ASS:	ASS:
NOME: Filipe Rafael G. de Almeida	NOME: Wilker Pietro Moreira Balbino	NOME: Francisco José Moreira Mourão
MAT.: 027968/O (CRC/CE)	MAT.: 54128	MAT.: 11598

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 1
(04/01/2021 a 31/01/2021)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XIV – Lei que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários

Prefeitura de
Paraipaba

LEI N.º 742, DE 12 DE MAIO DE 2018.

Altera o subsídio de prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Paraipaba no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundamentada no dispositivo da Lei orgânica do Município, em especial o Art. 20, inciso XX, em plenário, discutiu, deliberou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais passarão a perceber os subsídios fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal, fixado em parcela [illegible] R$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal, fixado em parcela [illegible] R$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente a 2/3(dois terços) do valor do subsídio mensal do Prefeito.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito por mais de 15(quinze) dias, perceberá o valor integral do subsídio assegurado ao titular efetivo do cargo.

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal [illegible] parcela unitária no valor de R$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 5º - Os valores dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais estabelecidos nesta Lei, somente serão reajustados por Lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesa data e índice dos servidores municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à vista das dotações próprias, consignadas no [illegible] Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei [illegible] vigor na data de sua publicação, inclusive aos efeitos financeiros.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário constantes da lei 707-A/2016.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA, em 07 de maio de 2018.

DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

Dimitri Rabelo Batista Castro
Prefeito Municipal de Paraipaba

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 707/2017, Art. 24 TORNA PÚBLICO mediante afixação no hall de entrada do Paço Municipal, bem como no endereço http://www.paraipaba.ce.gov.br/, para divulgação resumida da Lei 742/2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba, 07 de maio de 2018.

ANDRESON DERVIDY CASTELO LIMA
Secretário de Administração e Finanças

Andreson Dervidy Castelo Lima
Sec. de Adm. e Finanças
CPF 019.941.333-78

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 2 1

(04/01/2021 a 31/01/2021)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XVI - Demonstrativos das Receitas e Despesas

Prefeitura Municipal de Paraipaba

Balancete da Receita - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Periodo: 01/01/2021 a 31/01/2021

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentaria	Previsão Orçamentária	Anulação em Janeiro	Arrecadação em Janeiro	Anulação até Janeiro	Arrecadação até Janeiro	Diferença para +/-
Classificação Extra	**Título da Receita Extra Orçamentária**			**Dedução em Janeiro**	**Anulação até Janeiro**	**Dedução até Janeiro**	
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS			776,05	0,00	776,05	
100070000	IRRF			175,78	0,00	175,78	
Totais Extra Orçamentários:				**951,83**	**0,00**	**951,83**	
Total Geral:				**951,83**	**0,00**	**951,83**	

FILIPE RAFAEL GONÇALVES DE ALMEIDA
Contador CE-027968

WILKER PIETRO MOREIRA BALBINO
Tesoureiro

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO
Procurador

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-)	Suplementa	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Janeiro até		Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Janeiro até		Despesa Paga em Janeiro até		Despesa a Pagar
		1	PROCURADORIA DO MUNICIPIO											
		CS.01	Procuradoria do Municipio											
04.122.0100.2.011.0000			Gerenciamento Administrativo e Estrateg. da Procuradoria Geral do Municipio											
31900400	126	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901100	127	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	90.000,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	41.500,00
31901800	128	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31906400	129	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33901400	130	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903000	131	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903300	132	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600	133	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900	134	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900	135	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33904000	136	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909300	137	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909500	138	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200	139	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		**146.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00**	**96.000,00**	**8.500,00**	**8.500,00**	**8.500,00**	**8.500,00**	**41.500,00**
04.122.0104.2.012.0000			Coop. Tecnica e Financeira com Entidades Publicas e do Terceiro Setor											
33504100	140	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33504300	141	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44504200	142	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.		**3.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
28.846.2001.0.021.0000			Contribuicoes para o RGPS - Procuradoria Geral do Municipio											

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-)	Suplementa . e	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Janeiro até		Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Janeiro até		Despesa Paga em Janeiro até		Despesa a Pagar
31901300	143	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	15.000,00	4.536,00	4.536,00	4.536,00	4.536,00	20.464,00
33904700	144	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		**41.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**16.000,00**	**4.536,00**	**4.536,00**	**4.536,00**	**4.536,00**	**20.464,00**
28.846.2001.0.022.0000		Contribuições para o RPPS - Procuradoria Geral do Município												
31911300	145	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
28.846.2002.0.023.0000		Sentencas Judiciais - Procuradoria Geral do Municipio												
31909100	146	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909100	147	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		**2.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
28.846.2003.0.024.0000		Despesas de Exercicios Anteriores - Procuradoria Geral do Municipio												
31909200	148	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909200	149	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44909200	150	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		**3.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da U. O.:		**200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**75.000,00**	**75.000,00**	**125.000,00**	**13.036,00**	**13.036,00**	**13.036,00**	**13.036,00**	**61.964,00**
Total da U. G.:		**200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**75.000,00**	**75.000,00**	**125.000,00**	**13.036,00**	**13.036,00**	**13.036,00**	**13.036,00**	**61.964,00**
Total Orç.:		**200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**75.000,00**	**75.000,00**	**125.000,00**	**13.036,00**	**13.036,00**	**13.036,00**	**13.036,00**	**61.964,00**

FILIPE RAFAEL GONÇALVES DE ALMEIDA	WILKER PIETRO MOREIRA BALBINO	FRANCISCO JOSÉ MOREIRA MOURÃO
Contador CE-027968	Tesoureiro	Procurador

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 2 1
(04/01/2021 a 31/01/2021)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XVII - Alterações das Normas que Regulam a Gestão

LEI N.º 766, DE 03 DE MAIO DE 2019.

Altera a Estrutura Administrativa do Município de Paraipaba e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARAIPABA, ESTADO DO CEARÁ faço saber que a Câmara de Paraipaba aprovou e, eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Município de Paraipaba, unidade territorial do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem a sua organização e estrutura estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado por: Secretários Municipais e Assessores, ocupantes de cargos políticos e em comissão de livre nomeação e exoneração, respectivamente.

Art. 3º. As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas nas Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. Os Secretários Municipais, auxiliares diretos do Prefeito Municipal, terão como atribuições as definidas na Lei Orgânica do Município, bem como as estabelecidas no Regimento Interno instituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, que definirá competências, deveres e responsabilidades.

Art. 5º. A Administração Municipal Compreende:

I – a administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais.

II – a administração indireta, composta das seguintes categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria:

a) autarquias;
b) fundações;
c) empresas públicas;
d) sociedades de economia mista.

Parágrafo único. As entidades que compõem a Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 6º. Para fins desta lei, considera-se:

I – **autarquia**: o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da Administração Pública.

que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II - **fundação pública**: a entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada por lei, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão da administração direta, com autonomia administrativa e patrimonial, sendo o seu funcionamento custeado por recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes.

III – **empresa pública**: a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criada por lei para exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas administrativas em direito.

IV – **sociedade de economia mista**: a entidade de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Município ou a entidade da Administração Indireta.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7º. A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e, ainda, aos seguintes:

I – planejamento;
II – coordenação;
III – descentralização;
IV – desconcentração
V – controle

SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO

Art. 8º. A Administração Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena do seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Art. 9º. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e das alternativas para as suas soluções, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 10. O planejamento municipal deverá orientar-se, além das disposições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, pelos seguintes princípios básicos:

I – democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III – complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;

IV – viabilidade técnica e econômica das proposições avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;

V – respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 11. O planejamento e a execução das atividades da Administração Municipal obedecerão as diretrizes estabelecidas neste Capítulo, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

I – Plano Plurianual de Investimentos;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Orçamento Anual;

IV – Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 12. Os instrumentos de planejamento municipal, mencionados no artigo anterior, deverão incorporar as propostas constantes dos planos e programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 13. A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo único. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Assessores, Coordenadores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a direção do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III
DA DESCENTRALIZAÇÃOE DA DESCONCENTRAÇÃO

Art. 14. A execução das atividades da Administração Municipal, será, tanto quanto possível, descentralizada ou desconcentrada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de especialização técnica e competência funcional, além da habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas enfrentados, na busca de soluções mais céleres e eficazes aos munícipes.

Art. 15. A descentralização efetuar-se-á:

I – na ação administrativa, mediante a criação e manutenção de entidades de administração indireta ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

II – na execução de serviços públicos da administração direta ou indireta para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos, dentro de suas respectivas competências.

Art. 16. A desconcentração efetuar-se-á:

I – nos quadros funcionais da Administração Pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, os níveis de direção e de execução;

II – na ação administrativa, mediante a manutenção e a criação de órgãos da administração direta ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder.

Art. 17. À Administração Central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos da Administração Municipal, visando o melhor desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 18. A delegação de competência será utilizada como instrumento interno de desconcentração administrativa, com a finalidade de assegurar maior especialidade, rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá, mediante convênio precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público interno para a execução de serviços municipais, tendo como objetivo principal evitar a duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 19. É facultado ao Prefeito Municipal delegar competência para a prática de atos administrativos quando se tratar de:

I – atos administrativos relacionados à área de Recursos Humanos, especialmente no que tange aos processos de admissão, por meio de concurso público e seleção pública simplificada, lotação e relotação;

II – criação de comissões e designação de seus membros, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93;

III – instituição e dissolução de grupos de trabalho;

IV – autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa, na forma da lei;

V – abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade, exceto as penas máximas de demissão ou de cassação de aposentadoria, por serem privativas do chefe do executivo;

VI – autorização de despesas procedentes de sua unidade orçamentária;

VII – designação de servidores para comporem as comissões permanentes ou especiais de licitação, desde que observada a sua necessidade e conveniência;

VIII – homologação, revogação ou anulação de licitações, bem como ratificação das dispensas ou inexigibilidades;

IX – autorização de empenhos;

X – determinação para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal de nº. 4320/64, especialmente as contidas no art. 63, no que pertine à fase da liquidação da despesa, e da Lei Federal de nº. 8666/93 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;

XI – organização dos serviços afetos à sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia;

XII – controle de recursos orçamentários e financeiros à sua disposição sem afastamento dos princípios básicos de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, legitimidade e economicidade;

XIII – outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O ato administrativo de delegação que será sempre motivado indicará com precisão o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

Art. 20. Compete aos ordenadores de despesas:

I – fazer solicitação à Controladoria Geral para aquisição de uso comum (de consumo ou permanentes), para contratação de serviços e obras de engenharia;
II – autorizar despesas;
III – homologar as licitações, juntamente com a Controladoria, e assinar os respectivos contratos;
IV – adotar os demais procedimentos relativos ao processo administrativo ou referendá-lo quando for o caso;
V- efetuar pagamentos, juntamente com o Secretário de Finanças e/ou Tesoureiro, em conformidade com a lei que criou cada fundo municipal.

SEÇÃO IV
DO CONTROLE

Art. 21. O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo, particularmente:

I – o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas do órgão controlado;
II – o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e patrimônio;

TÍTULO II
DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 22. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

CAPÍTULO ÚNICO
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 23. A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Paraipaba.

Art. 24. A Administração Direta, para execução de obras e serviços de sua responsabilidade, é constituída dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito Municipal conforme abaixo, e melhor explicitado no organograma de que trata o Anexo I desta Lei:

I. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

1. PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

1.1. Procuradoria do Município
1.1.1. Procuradoria Adjunta
1.1.2. Assessoria Jurídica

2. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.1. Controladoria Geral do Município
2.1.1. Assessoria de Controle Interno

3. SECRETARIA DE GOVERNO

3.1. Assessoria de Relações Institucionais
3.2.Assessoria de Comunicação Social e Marketing
3.3. Comissão Permanente de Licitação
3.4. Comissão Central de Compras
3.5. Ouvidoria Geral
3.6. Guarda Municipal

II. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

1. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

1.1. Assessoria de Planejamento
1.2. Assessoria de Patrimônio
1.3 Assessoria Administrativa
1.4. Assessoria Executiva
1.5. Assessoria Técnica
1.6. Diretoria de Transportes e Combustivel
1.6.1. Chefia do Setor de Abastecimento
1.7. Coordenadoria de Administração e Gestão de Pessoas
1.7.1. Gerência de Célula de Almoxarifado
1.7.2. Gerência de Célula de Manutenção de Equipamentos de Informática
1.8. Coordenadoria de Cadastro de Patrimônio

2. SECRETARIA DE FINANÇAS

2.1. Tesouraria
2.2. Assessoria de Finanças
2.3. Assessoria Técnica
2.4Coordenadoria de Tributação e Arrecadação
2.4.1.Gerência de Célula da Divida Ativa e Cobrança
2.5.Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento
2.5.1. Gerência de Célula de Execução Contábil e Financeira

III. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

1.1. Assessoria de Planejamento Educacional
1.2. Assessoria de Programas e Projetos Esportivos
1.3. Assessoria de Informações e Estatísticas Educacionais
1.4.Assessoria de Eventos
1.5. Assessoria de Gabinete
1.6. Assessoria aos Conselhos Municipais
1.7. Diretoria da Educação Infantil
1.8. Diretoria de Ensino Fundamental I
1.9. Diretoria de Ensino Fundamental II
1.10. Diretoria de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial
1.11. Coordenadoria Educacional
1.11.1. Gerência da Célula de Formação Continuada
1.11.2. Gerência da Célula de Acompanhamento dos Programas Educacionais

1.12. Supervisão do Núcleo de Articulação do Plano Municipal de Educação (PME)
1.13. Supervisão do Núcleo do PAIC
1.14. Supervisão do Núcleo do PNAIC
1.15. Supervisão do Núcleo de Acompanhamento das Bolsas Escolares
1.16. Supervisão do Núcleo de Manutenção de Equipamentos de Informática
1.17. Coordenadoria de Contratos e Convênios
1.18. Coordenadoria do Transporte Escolar
1.19. Coordenadoria de Esportes
1.19.1. Gerência do Núcleo de Espaços Esportivos
1.19.2. Supervisão do Núcleo do Esporte Amador
1.19.3. Supervisão do Núcleo de Organização e Eventos
1.19.4. Supervisão da Célula de Equipamentos de Futebol
1.18. Gerência da Célula de Gestão de Pessoas
1.19. Gerência da Célula de Alimentação Escolar
1.20. Gerência da Célula de Biblioteca
1.21. Chefia de Almoxarifado
1.22. Chefia de Materiais e Livros Didáticos
1.23. Escolas

2. SECRETARIA DE SAÚDE

2.1. Assessoria de Planejamento em Saúde
2.2. Ouvidoria do SUS
2.3. Assessoria Executiva
2.4. Superintendência do Controle, Avaliação, Regulação, Auditoria e Planejamento em Saúde e Finanças
2.4.1. Gerência do Núcleo de Informação em Saúde
2.5. Superintendência de Vigilância em Saúde
2.5.1. Diretoria de Vigilância Sanitária e Controle de Endemias e Zoonoses
2.6. Superintendência de Atenção Básica em Saúde
2.6.1. Coordenadoria do Núcleo de Apoio à Saúde da Família
2.6.2.Gerência do Núcleo de Programas Estratégicos
2.6.3 Gerência doNúcleo de Territórios de Saúde
2.6.4. Gerência doNúcleo de Mobilização Social
2.7. Superintendência de Saúde Bucal
2.8. Coordenadoria do Centro de Atenção Psicossocial
2.9. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
2.10. Coordenadoria de Controle e Manutenção de Transportes
2.11. Chefia de Almoxarifado
2.12. Diretoria Geral do Hospital
2.12.1. Diretoria Clínica do Hospital
2.12.1.1.Superintendência de enfermagem
2.12.1.2.Gerência daCélula de Manutenção e Limpeza Hospitalar
2.12.1.3. Coordenadoria Clínica de Pequenas Cirurgias

3. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1. Assessoria de Planejamento e Gestão do SUAS
3.2. Secretaria Executiva
3.3. Assessoria Especial
3.4. Diretoria de Proteção Social Básica e Segurança Alimentar
3.4.1. Coordenadoria de Gestão do Centro de Referência de Assistência Social
3.4.2. Coordenadoria do Cadastro Único
3.5. Diretoria de Proteção Social Especial

3.5.1. Coordenadoria da Gestão Especializada do Centro de Referências de Assistência Social (CREAS)
3.6. Diretoria de Vigilância Sócio Assistencial
3.6.1. Gerência do Núcleo de Estudos, Informações, Monitoramento e Avaliação
3.6.2 Gerência do Núcleo de Gestão do Trabalho
3.7. Coordenadoria de Inclusão Produtiva
3.8. Chefia de Almoxarifado

4. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

4.1. Assessoria deProjetos
4.2. Assessoria Executiva
4.3. Diretoria de Manutenção da Iluminação Pública
4.4. Coordenadoria de Manutenção de Máquinas Pesadas
4.5. Gerência do Núcleo de Iluminação Pública
4.6. Gerência do Núcleo de Serviços Urbanos
4.7. Gerência do Núcleo de Administração
4.8. Supervisão da Célula de Limpeza Pública

5. SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS

5.1. Assessoria Especial
5.2. Assessoria Executiva
5.3. Gerência do Núcleo de Desenvolvimento Agropecuário
5.4. Gerência da Célula de Apoio às Cadeias Produtivas da Aquicultura e da Pesca
5.5. Gerência da Célula de Monitoramento dos Recursos Hídricos e Agricultura Irrigada
5.6. Supervisão da Célula de Agricultura Familiar

6. SECRETARIA DO TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

6.1.Assessoria Especial
6.2. Assessoria Executiva
6.3. Gerência da Célula de Desenvolvimento do Turismo
6.4. Coordenadoria da Banda de Música
6.5. Gerência do Núcleo de Cultura
6.6. Diretoria de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental
6.6.1 Gerência do Núcleo de Educação Ambiental

4. ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

4.1. Conselhos Municipais

5. ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

5.1. Junta do Serviço Militar
5.2. Setor de Identificação e Expedição de Carteira de Trabalho

§ 1º - Os órgãos de que tratam os itens 1 a 3 deste artigo, subordinam-se por linha de autoridade integral.

§ 2º - Os Conselhos de que trata o item 4 deste artigo, são vinculados a cada unidade organizacional, por linha de coordenação, vinculados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os órgãos de colaboração com o Governo Federal regem-se-ão por normas emanadas pelo Governo Federal, cuja execução e controle ficam sob a responsabilidade do Município.

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I
DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 25. Compete à Procuradoria do Município promover a representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial; promover a inscrição da Dívida Ativa; promover a execução judicial da Dívida Ativa inscrita do Município; assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como coautores; representar ao Prefeito em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor; exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município; velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive à anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis; requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente; elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito; assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho de competência para expedição de tais atos que lhe devem ser submetidos antes de sua edição; avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal; atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse da Cidade de Paraipaba, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Procuradoria; proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 26. A Controladoria Interna tem a função de coordenar e controlar a execução orçamentária e financeira, o sistema de pessoal, a incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais, os bens em almoxarifado, as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes, obras públicas e reformas, as operações de crédito, os suprimentos de fundos; as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, dentre outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 27. Compete à Secretaria de Governo formular planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes gerais de governo, em articulação com as demais Secretarias Municipais; coordenar as ações de representação e o relacionamento político e institucional do Governo nos níveis municipal e federal e com a sociedade; coordenar atividades de apoio às ações do Governo Municipal, oferecendo suporte à sua ação junto ao Poder Legislativo Municipal; assessorar o Chefe do Poder Executivo na sua representação perante e nos assuntos de natureza técnico-legislativa; gerenciar o

atendimento aos pedidos de informação do Poder Legislativo e de outras comunicações interinstitucionais, acompanhar o cenário político, subsidiando os processos decisórios da Administração, promover a articulação entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, as esferas estadual e federal de governo, municípios, entidades da sociedade civil e conselhos instituídos por Lei, com atuação em áreas temáticas ou setoriais das Políticas Públicas, coordenar, juntamente com a Ouvidoria Geral do Município, as políticas de atenção ao cidadão, recebendo os pleitos e reclamações dos cidadãos ou entidades da sociedade civil, propiciando o seu acesso às informações sobre a cidade e os serviços municipais, garantindo o tratamento isonômico de todos perante a Administração Pública, procurando obter o atendimento aos pleitos formulados e, de qualquer forma, assegurando o direito à resposta, subsidiar, por meio de pesquisas de opinião pública, a orientação da atuação do Governo no atendimento das demandas da sociedade, promover a gestão do suporte administrativo do Chefe do Executivo, promover, no âmbito de sua atuação, o acompanhamento das ações do Governo Municipal junto aos Distritos e demais localidades, em articulação com as demais secretarias, coordenar a política Municipal de comunicação social e supervisionar sua execução nas instituições que integram sua área de competência, executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tem por atribuições planejar e coordenar a política geral de desenvolvimento do Município, coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos financeiros junto a órgãos e instituições nacionais, organismos multilaterais e agências governamentais e não-governamentais estrangeiras, e monitorar sua aplicação, planejar e coordenar as atividades de organização, modernização e desenvolvimento institucional da Administração Direta do Poder Executivo, coordenar as atividades relacionadas com a gestão do sistema de informação Municipal, preservando a autonomia dos sistemas setoriais específicos, coordenar os processos de definição e elaboração de programas e projetos intersetoriais de governo, de forma a integrar os esforços voltados para a implementação de políticas de desenvolvimento econômico, urbano e social; coordenar o processo de planejamento orçamentário, especialmente na elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais; coordenar as atividades de administração, e, ainda, prestar à Prefeitura diretamente, os serviços relativos às áreas de pessoal, material, patrimonial, zeladoria, vigilância, arquivo, protocolo e almoxarifado, compatindo-me especificamente, prestar os serviços gerais necessários ao funcionamento regular da administração direta em geral; Promover estudos e sugerir ao Chefe do Poder Executivo, modificações nos planos, programas e projetos das secretarias; Propor a política de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, de acordo com as diretrizes da administração geral da Prefeitura; Promover a participação das secretarias e demais órgãos na elaboração de planos e programas do Governo Municipal; Acompanhar a execução de planos e programas do Governo Municipal, avaliando e controlando os seus resultados; Promover, na Prefeitura, a implantação das diretrizes de modernização administrativa, a fim de que se obtenha maior êxito na execução de seus programas; Cooperar na elaboração das propostas do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual da Prefeitura Municipal; Recrutar, selecionar e treinar pessoal, sem como executar as atividades necessárias ao seu pagamento e controle; Zelar pela guarda, conservação e controle do patrimônio e imobiliário do Município; Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações; Prestar serviços de zeladoria, segurança,

arquivo, protocolo, registro e publicações dos atos oficiais; Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; Proceder a execução e controle do processamento de dados no âmbito da Administração Municipal; Comprar e fornecer o material necessário ao funcionamento da máquina municipal.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Finanças tem por atribuições coordenar as atividades de planejamento financeiro do município de Paraipaba; Executar as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos; Receber, movimentar e guardar a movimentação de dinheiro e outros valores do Município; Avaliar permanentemente a economia do Município, como também a execução da política financeira e da administração tributária, econômica, fiscal do Município; Efetuar a contabilidade geral e administrativa dos recursos financeiros, à inscrição e cobrança da dívida ativa; Proceder a avaliação dos imóveis através da Comissão de Avaliação de imóveis; Executar a política fiscal do Município; Acompanhar e controlar a execução orçamentária; Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária; Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Art. 30. A Secretaria de Educação e Desporto tem a finalidade de desenvolver políticas educacionais que levem em conta os objetivos do desenvolvimento do indivíduo no seu meio; elaborar planos e programas municipais de educação, bem como o comando de sua implantação; promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o sistema educacional à realidade social dos seus educandos; desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas etapas e modalidades pertinentes ao município, buscando aprimorar a qualidade do ensino; desenvolver programas e projetos de combate à evasão, repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos; zelar pela manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino; realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para as matrículas e controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação pelo município e outros entes da federação, além de ter como objetivo desenvolver políticas públicas de inserção dos jovens ao mercado de trabalho; estimular o empreendedorismo e o protagonismo juvenil, além de articular e implementar as políticas públicas e sociais de esporte e lazer; planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de práticas esportivas, recreativas e de lazer, inclusive mediante incentivos às práticas organizadas pela população e de desenvolvimento comunitário; implantar e manter equipamentos destinados à prática de esportes, recreação e lazer; prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos vinculados a área de atuação da Secretaria; promover, de forma constante, o esporte e o lazer em nível da administração municipal, institucionalizando as ações a sua área de atuação, conforme previstas na legislação federal, estadual e municipal; acompanhar as necessidades e anseios das comunidades com o objetivo de preservar e implantar ações voltadas para as políticas de esporte e lazer; executar a competência legal da fiscalização de eventos esportivos e de lazer, em conjunto com os órgãos municipais de fiscalização; implementar, apoiar e estimular Projetos de Esporte e Lazer que visem atender as necessidades das pessoas com deficiência; promover Programas de Educação Esportiva, em conjunto com as

Secretarias Municipais de Cultura, Promoção Social e Saúde; promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos esportivos e de lazer, através de uma criteriosa programação do uso, com o apoio e suporte técnico para controle, entre outras.

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 31. A Secretaria de Saúde tem por finalidade, a formulação da política municipal de saúde, pela coordenação, planejamento, implantação e execução das metas de governo na área de saúde, competindo-lhe, ainda, promover estudos, normatização, orientação e fiscalização dos temas ligados à sua área de atuação, além de manter estreita coordenação com órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento de assistência médica e de defesa sanitária do município, estabelecer políticas, com vistas à formação de consórcios, a fim de atender a população regional em diversas especialidades médicas, administrar e zelar as unidades de saúde, no sentido de melhor atender aos pacientes que necessitam dos serviços de saúde; promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação e campanhas de vacinação, desenvolver outras atividades afins.

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32. A Secretaria de Assistência Social tem a finalidade de desenvolver uma política de proteção social no intuito de prover condições mínimas sociais para sua população, através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento das necessidades básicas de seus usuários, por meio de políticas públicas que visem proteger a família, a maternidade, a infância, o adolescente e o idoso, promover a integração ao mercado de trabalho, habilitar e reabilitar as pessoas portadoras de necessidades especiais, promovendo sua integração à vida comunitária; orientar e encaminhar o usuário ao requerimento do Benefício de Prestação Continuada, bem como realizar a sua revisão, promover a cooperação do município com órgãos e entidades estaduais e federais, responsáveis pelos serviços de assistência social, administrar e zelar pelas unidades de atenção à criança e ao adolescente, além de outros equipamentos sociais e monitorar e avaliar a rede de prestação de serviços.

CAPÍTULO IX
DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 33. A Secretaria de Infraestrutura é o órgão responsável pela elaboração, fiscalização e execução do projeto na área de infraestrutura e urbanização, envolvendo a construção e conservação de obras públicas municipais, como as de habitação, estradas municipais, pontes, bueiros, pavimentação e saneamento ambiental, a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura, a atualização da planta cadastral do município; a fiscalização e cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento, a administração dos serviços urbanos de arborização, conservação e limpeza de vias públicas, iluminação pública, coleta de lixo, conservação de praças, parques e jardins, inclusive nos distritos, vilas e povoados.

CAPÍTULO X
DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 34. Compete à Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos desenvolver as políticas públicas de fomento à agropecuária, pesca, recursos hídricos e meio ambiente, providenciar o levantamento das potencialidades inerentes aos recursos hídricos e pesqueiro e estabelecer políticas de abastecimento d'água para o consumo humano e para os setores de produção; promover a captação de recursos financeiros, investimentos e apoios instrumentais, desenvolvendo estudos técnicos, projetos e articulações institucionais; incentivar as ações no meio rural objetivando a produção de gêneros básicos para o abastecimento das áreas urbanas; promover a celebração de convênios e acordos de interesse das áreas pertinentes ao desenvolvimento rural, aos recursos hídricos, pesca e meio ambiente; manter a articulação com outros órgãos municipais e dos demais níveis de governo e com entidades privadas, para promoção de projetos de fomento às atividades pertinentes à Secretaria; desenvolver programas de cooperativismo e associativismo nas áreas de produção, armazenamento e comercialização de produtos locais.

CAPÍTULO XI
DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 35. A Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente tem como objetivos: proporcionar a infraestrutura básica necessária à prática do turismo, apoiando e realizando os investimentos na produção, criação e qualificação dos empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços turísticos; implementar o Plano de Desenvolvimento Turístico Participativo; realizar a elaboração sistemática de pesquisas sobre a oferta e demanda turística; tomar medidas específicas a fim de capacitar os profissionais envolvidos com a área do turismo; promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo da cultura, da ciência, das artes e das letras; incentivar e coordenar as manifestações socioculturais em conformidade com as expectativas da população; proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município; promover atividades recreativas e turísticas voltadas para a cultura; desenvolver políticas de incentivo e proteção aos artistas e artesãos locais; implementar o Plano Municipal de Cultura, além de coordenar e executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos, educação ambiental e desenvolvimento ambiental; coordenar as atividades de planejamento e implementação das políticas de preservação de recursos naturais e de áreas verdes e de controle ambiental, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura; coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; coordenar a elaboração de proposta de legislação e normas ambientais e colaborar na elaboração das demais, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; coordenar e monitorar a implementação de planos, programas e ações decorrentes das políticas ambientais; implementar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental; elaborar, coordenar, executar e monitorar estudos e projetos de desenvolvimento ambiental; normatizar, monitorar e avaliar a qualidade ambiental do Município; coordenar a articulação de programas e ações de órgãos ambientais de municípios vizinhos e de outras esferas de governo com os do Município; gerenciar o Fundo Municipal do Meio Ambiente; desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO XII
DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 36. Os órgãos de aconselhamento que compõem a organização administrativa da Prefeitura reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput deste artigo se sujeitam a orientação e supervisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO XIII
DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Art. 37. Os órgãos autônomos da Prefeitura Municipal de Paraipaba reger-se-ão por leis e regulamentos próprios, sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo às normas previstas na legislação pertinente.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA DOS AGENTES COMISSIONADOS

Art. 38. As atribuições e competências dos agentes comissionados são as definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo, que instituirá o Regimento Interno, observado ao disposto no art. 2º, desta Lei.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 39. Entende-se por Administração Indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica, criadas por lei municipal específica, na forma do inciso XIX, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Administração Indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 40. A participação de pessoas jurídicas de direito público interno no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista criadas pelo Município de Paraipaba será permitida, desde que a maioria do capital com direito a voto pertença ao Município.

TÍTULO V
DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 41. O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paraipaba é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 2º. Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por lei municipal específica.

§ 3º. A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

Art. 42. O organograma, a nomenclatura e a quantidade dos cargos de provimento em comissão são os constantes dos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 43. A remuneração dos cargos de provimento em comissão consta do Anexo III, parte integrante desta Lei.

§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo nomeado para cargo comissionado, terá acrescido à sua remuneração o valor da gratificação de representação do cargo previsto no Anexo III desta Lei.

§ 2º A remuneração do ocupante de cargo comissionado não detentor de cargo efetivo, é composta de vencimento básico e gratificação de representação, conforme o disposto no Anexo III desta Lei.

§ 3º O valor do subsídio dos Secretários Municipais é o definido em lei específica, conforme disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 44. Lei específica disporá sobre a reestruturação do plano de carreira dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. A lei municipal a que se refere o *caput* deste artigo dispõe sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo entre os órgãos da Administração Pública Municipal.

TÍTULO VI
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 45. Ficam criadas, em conformidade com o disposto no Anexo IV, deste Diploma Legal, as funções gratificadas, que deverão ser destinadas, exclusivamente, aos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Para efeito de implantação da organização administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá à Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se tiverem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis à efetiva estrutura funcional definida nesse diploma legal.

Art. 47. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial até o limite da despesa fixada, constante na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, cuja fonte de recurso poderá ocorrer por quaisquer uma das fontes admitidas pelo art. 43, parágrafo 1º Da Lei No. 4.320/1964.

Art. 48. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a suplementar as dotações criadas pelo Crédito Adicional Especial constante no artigo anterior, utilizando as seguintes fontes de recurso:

I - Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, cujo limite será a

diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2016.

II - Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8o, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000.

III - Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações constantes na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de das despesas fixadas pela Lei Orçamentária para o Exercício de 2017.

IV - Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções Nº. 40 e 43 do Senado Federal.

Art. 49. O Crédito Adicional Especial, objeto da presente lei, bem como suas possíveis suplementações, são destinados exclusivamente à propiciar condições orçamentárias de operacionalização das Unidades Gestoras criadas e reordenadas pela presente Lei, tratando-se, portanto, de matéria afim e conexa, nos termos do art. 7º, II da Lei Complementar No. 95/1998.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 743, de 7 de maio de 2018.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, em 03 de maio de 2019.

DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
Prefeito de Paraipaba